

COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES

PROJETO DE LEI Nº 6.131, DE 2009

Denomina “Viaduto Homero Santos” o viaduto de duas passagens superiores, sendo uma na Av. Europa e outra na Rua Londres, ligando os bairros Tibery e Custódio Pereira da cidade de Uberlândia, no Estado de Minas Gerais.

Autor: Deputado GILMAR MACHADO

Relator: Deputado AELTON FREITAS

I - RELATÓRIO

O projeto de lei em exame, elaborado pelo ilustre Deputado Gilmar Machado, pretende denominar “Viaduto Homero Santos” o viaduto constituído por duas passagens sobre trincheiras localizadas sob a BR-365. A primeira passagem, localizada no km 619,54, sobre a trincheira da Avenida Tibery, e a segunda, no km 619,80, sobre a trincheira da Rua Londres, na cidade de Uberlândia, Estado de Minas Gerais.

Nos termos do art. 32, XX, “a”, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, cabe a este órgão técnico pronunciar-se sobre “assuntos referentes ao sistema nacional de viação e aos sistemas de transportes em geral”. Quanto ao mérito da homenagem cívica, compete à Comissão de Educação e Cultura manifestar-se, nos termos da alínea “f” do inciso IX do mesmo dispositivo regimental.

Durante o prazo regimental, não foram apresentadas emendas nesta Comissão.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Com o presente projeto de lei, o nobre Deputado Gilmar Machado pretende homenagear o respeitado político Homero Santos, nascido na cidade de Uberlândia, em 29 de janeiro de 1930. Responsável por inúmeros trabalhos de grande importância ao longo de sua vida como advogado, Vereador, Deputado Estadual, Deputado Federal e Ministro do Tribunal de Contas da União (TCU), Homero Santos faleceu no dia 5 de outubro de 2008, aos 78 anos de idade. A obra-de-arte que será denominada “Viaduto Homero Santos” consiste em duas trincheiras separadas por aproximadamente duzentos e sessenta metros de extensão, onde em uma delas passa a Avenida Europa e na outra passa a rua Londres, ambas sob a BR-365, na cidade de Uberlândia, Estado de Minas Gerais.

O viaduto que receberá o nome do cidadão a ser homenageado e a rodovia em questão estão inclusas na Relação Descritiva das Rodovias do Sistema Rodoviário Federal, conforme a Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, que aprovou o Plano Nacional de Viação (PNV).

No âmbito da competência da Comissão de Viação e Transportes, cabe registrar que o projeto de lei em questão é amparado pelo art. 2º da Lei nº 6.682, de 27 de agosto de 1979, que dispõe sobre a denominação de vias e estações terminais do PNV, da seguinte forma:

“Art. 2º Mediante lei especial, e observada a regra estabelecida no artigo anterior, uma estação terminal, obra-de-arte ou trecho de via poderá ter, supletivamente, a designação de um fato histórico ou de nome de pessoa falecida que haja prestado relevantes serviços à Nação ou à Humanidade.” (Grifo nosso)

Diante do exposto, no que cabe a esta Comissão analisar, somos pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 6.131, de 2009.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2009.

Deputado AELTON FREITAS
Relator

2009_16605_104